



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

**“PREFEITO E POVO JUNTOS”**

LEI Nº 462, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Institui o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio- IPME, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO- CEARÁ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio- **IPME**, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de Lei específica.

**Art. 2º-** O Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio, **IPME**, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos Órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive as Autarquias e Fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e fundações, bem como as do pessoal ativo, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressaltadas as despesas administrativas.

**Art.3º-** A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 8%( oito por cento), incide sobre a base do cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

**Art. 4º-** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive as Autarquias e fundações para a manutenção do regime de Previdência Social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º-** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e fundações é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º-** O município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de Previdência de que trata esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiada em até 35( trinta e cinco) anos.

**Art.7º-** A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência dos servidores Municipais de Eusébio será de 4%( quatro por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, produzido efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em  
14 de dezembro de 2001.

**EDSON SA**

**PREFEITO MUNICIPAL**